



ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA Nº 003/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP 88020-900, representado neste ato por seu Presidente, Deputado Estadual **JULIO GARCIA**, doravante denominado Partícipe;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RUBENS SCHULZ**, doravante denominado Partícipe;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**, doravante denominado Partícipe;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, doravante denominado Partícipe;

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.351/0001-42, com sede na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Administração, **VÂNIO BOING**, doravante denominado Partícipe; resolvem celebrar o presente acordo de Cooperação Técnica em decorrência do Processo SEI ALESC 25.0.000014346-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a conjugação de esforços para definir diretrizes e procedimentos que visem a realização, quando viável e conveniente, de procedimentos de contratação pública de forma conjunta, destinados ao atendimento de necessidades comuns, por meio de contratações

compartilhadas, observada a legislação aplicável e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão ou por servidor designado pelo Partícipe para o acompanhamento da execução dos procedimentos de cada contratação realizada de forma compartilhada.

Parágrafo único. As atribuições de órgão gerenciador e de órgão participante deverão ser exercidas, sempre que possível, de forma alternada entre os partícipes, a cada contratação compartilhada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete ao órgão gerenciador a condução do conjunto de procedimentos para o processo de contratação, com a prática dos seguintes atos:

3.1.1. consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos/termo de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

3.1.2. promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

3.1.3. realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referência dos itens a serem licitados;

3.1.4. colher junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, especialmente quanto aos quantitativos e às especificações;

3.1.5 elaborar a minuta de edital e submetê-la à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei 14.133/21;

3.1.6. realizar a fase externa do procedimento licitatório, na forma da lei e do seu regulamento interno;

3.1.7. receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelos órgãos participantes;

3.1.8. homologar certame, por meio de sua autoridade competente ou, se for o caso, decidir motivadamente acerca de sua revogação ou anulação; e

3.1.9. comunicar o resultado do procedimento licitatório aos órgãos participantes, a fim de que estes convoquem o licitante vencedor para assinatura da respectiva ata de registro de preços ou do acordo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Compete ao órgão participante a manifestação de interesse em participar da compra compartilhada, ao qual compete:

4.1.1. providenciar o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo,

local de entrega dos produtos ou prestação dos serviços e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou acordo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei 14.133/21, adequado à aquisição da qual pretende fazer parte;

4.1.2. garantir que os atos relativos à sua inclusão na contratação estejam aprovados pela autoridade competente;

4.1.3. manifestar, no prazo definido pelo órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

4.1.4. tomar conhecimento do resultado da licitação e providenciar a convocação do licitante vencedor para a assinatura da respectiva ata de registro de preços ou do acordo de contrato, observados os quantitativos informados ao órgão gerenciador; e

4.1.5. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador, em casos de impugnações ao edital, recursos administrativos ou em outras hipóteses não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Compete a todos os partícipes:

5.1. 1. expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;

5.1. 2. prestar orientação e apoio técnico recíproco para execução do objeto deste acordo, na esfera de suas atribuições;

5.1. 3. levar imediatamente ao conhecimento dos outros partícipes ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo para a adoção das providências cabíveis;

5.1.4. designar os respectivos agentes executores do presente acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo órgão em cada contratação compartilhada;

5.1.5. realizar os estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de identificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objeto de contratações compartilhadas com os demais partícipes, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto; e

5.1.6. após assinatura da ata de registro de preços ou do acordo de contrato pelo licitante vencedor, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização das suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:

5.1.7. apuração dos descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.1.8. renegociações dos preços registrados e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

5.1.9. alterações de marca e modelo dos itens registrados, observadas as especificações técnicas previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste acordo correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo único. Cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos às suas próprias contratações, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste acordo somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXTENSÃO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

8.1. Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de acordo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 5 anos, em analogia ao previsto na Lei nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 106 e 184, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXTINÇÃO

10.1. Os convenientes poderão a qualquer tempo rescindir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

10.1.1. pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

10.1.2. por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;

10.1.3. por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/21, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Cada partícipe providenciará a publicação deste acordo no respectivo Diário Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste acordo.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC

JULIO GARCIA

Presidente Deputado Estadual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RUBENS SCHULZ

Presidente Desembargador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC

VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA/SC
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/0001-87, com sede no Palácio Barriga Verde, na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310. CEP: 88020-900, representada neste ato por seu Presidente, Deputado Estadual **JULIO GARCIA**, doravante denominado Partícipe;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **RUBENS SCHULZ** doravante denominado Partícipe;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo Presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL** doravante denominado Partícipe;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - MPSC, inscrito no CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1792, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** doravante denominado Partícipe;

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.351/0001-42, com sede na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC representado neste ato pelo Secretário de Estado da Administração, **VÂNIO BOING**, doravante denominado Partícipe; resolvem celebrar o presente acordo de Cooperação Técnica em decorrência do Processo SEI ALESC 25.0.000014346-7.

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a conjugação de esforços para definir diretrizes e procedimentos que visem a realização, quando viável e conveniente, de procedimentos de contratação pública de forma conjunta, destinados ao atendimento de necessidades comuns, por meio de contratações compartilhadas, observada a legislação aplicável e o interesse público envolvido.

III. JUSTIFICATIVA

A realização de contratações compartilhadas pelos órgãos públicos tem por objetivo agilidade e economia de esforços por meio da redução de procedimentos administrativos internos e, principalmente, redução de valores contratados em função do ganho em escala e da padronização de objetos a serem licitados.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Prejulgado n. 2159, reconheceu a viabilidade jurídica da realização de licitações em conjunto por órgãos que compõem Poderes distintos.

Colhe-se do teor do Prejulgado n. 2159:

A decisão sobre a realização de licitações em conjunto pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais é viável juridicamente, desde que, em face da autonomia municipal garantida pela Constituição Federal, os Poderes interessados estabeleçam os procedimentos a serem observados em convênio ou ajuste similar ou haja previsão em lei local específica autorizadora, restando ressalvadas as regras vigentes sobre execução orçamentária e financeira de cada Poder.

No entanto, condicionou tal prática ao prévio estabelecimento dos procedimentos a serem observados pelos Poderes em convênio ou instrumento similar ou à existência de lei autorizadora específica.

Registre-se que os órgãos partícipes já vinham executando iniciativas de contratação conjunta por meio do acordo de Cooperação Técnica nº 054/2021, o qual estabeleceu diretrizes para a realização de licitações compartilhadas, especialmente no âmbito de procedimentos de registro de preços. A experiência decorrente da execução daquele instrumento demonstrou a viabilidade e as vantagens administrativas decorrentes da atuação cooperativa entre os órgãos, especialmente no que se refere à racionalização de esforços, padronização de soluções e obtenção de melhores condições contratuais.

Diante da evolução do modelo de contratações públicas e da necessidade de ampliar as possibilidades de cooperação institucional, verificou-se a conveniência de atualizar o instrumento anteriormente firmado, de modo a adequá-lo ao atual regime jurídico das contratações públicas e permitir a realização de contratações compartilhadas para além daquelas vinculadas ao sistema de registro de preços, contemplando também outras modalidades de contratação que atendam a interesses comuns dos partícipes, especialmente contratações voltadas à capacitação de servidores, mediante procedimentos específicos a serem definidos pelos órgãos envolvidos em cada contratação.

Nesse contexto, haja vista a ausência de lei autorizadora específica para realização de licitações em conjunto pelos órgãos que compõem os Poderes do Estado de Santa Catarina, os partícipes celebram o presente acordo de Cooperação Técnica, a fim de estabelecer os procedimentos a serem observados quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas.

IV. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Ampliação do poder de compra das organizações públicas, possibilitando economia de escala;
- b) Promoção da gestão do conhecimento e do compartilhamento de boas práticas em contratações públicas;
- c) Eficiência processual, descartando etapas e documentos desnecessários;
- d) Agregação de valor à atividade administrativa;
- e) Incremento de atividades da governança corporativa e integração nas compras governamentais;
- f) Criação de ambiente de governança, com medidas de compliance, accountability e transparência.

V. FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

- a. Constituição de equipe de planejamento de contratações compartilhadas, com integrantes de cada órgão interessados em contratar conjuntamente;
- b. Promoção de ajustes e definições acerca de quais objetos seriam passíveis de contratação compartilhada por interesse mútuo dos órgãos, cada qual em seu âmbito;
- c. Definição dos papéis de cada instituição e do processo de trabalho;
- d. Início do projeto para contratação compartilhada com um dos órgãos interessados;
- e. Monitoramento e avaliação do Programa de Integridade, para os partícipes que detêm programa implantado.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2026

O _____, estabelecido _____, inscrito no CNPJ sob o n. doravante denominado _____, neste ato representado por _____ no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, adere ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026, celebrado entre o _____ que tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

ANEXO III

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- I. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- II. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- III. Os Partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- V. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- VI. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.
- VII. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 08/05/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânio Boing, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João de Nadal, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2265391** e o código CRC **5CDA5E2A**.